

Diário Oficial Eletrônico

Município de Caratinga – MG

Caratinga, 30 agosto de 2016 – Diário Oficial Eletrônico– ANO IV | Nº 1114 – Regimento Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

Travessa Cel. Ferreira Santos, 30 – Centro, Caratinga-MG

REGIMENTO INTERNO

Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável

Os membros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Caratinga, no uso de suas atribuições, estabelecem o seu Regimento Interno.

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 1º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - COMSEANS – de acordo com a Lei Municipal nº3.575, de 30 de março de 2016 é regido por este Regimento Interno e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Único – Para os efeitos deste Regimento Interno, a sigla COMSEANS, equivale à denominação de Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável do Município de Caratinga.

Art. 2º - O COMSEANS é órgão colegiado, consultivo e deliberativo de interação entre os poderes públicos municipais e representantes da sociedade civil organizada, vinculado administrativamente à estrutura organizacional do Gabinete do Executivo.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 3º - O COMSEANS tem a seguinte estrutura:

- I-** Plenário;
- II** - Presidência
- III-** Vice- Presidência;
- IV** – 1ª Secretário (a);
- V** - 2º Secretário (a);
- VI-** Comissões temáticas Permanentes;
- VII** - Grupos de Trabalho Temporários.

SEÇÃO I - DO PLENÁRIO

Art. 4º - O plenário é a instância superior de deliberação do COMSEANS, sendo constituído pelos membros referidos na legislação vigente, bem como nos termos deste regimento.

Art. 5º- Compete ao Plenário do COMSEANS

- I** - propor, discutir e deliberar as matérias pertinentes aos COMSEANS;
- II-** reunir- se mensalmente, sempre as ultimas sextas- feiras de cada mês, ou extraordinariamente quando de sua convocação;
- III-** eleger o Presidente, o vice- Presidente, o 1º Secretário (a), e o 2º Secretário (a) do COMSEANS em reunião plenária com o quorum simples de seus membros e com voto da maioria absoluta dos presentes, para um mandato de três anos, podendo ser reconduzido uma única vez;
- IV-** designar conselheiros para comporem as Comissões Temáticas Permanentes;
- V-** estruturar e aprovar o Planejamento Estratégico do COMSEANS, acompanhando sua execução;
- VI-** formar comissão entre os conselheiros para conduzir o processo de eleição do Presidente, Vice- Presidente, do 1º Secretário e do 2º Secretário (a);

VII- aprovar seu Regimento Interno.

SEÇÃO II - DA PRESIDÊNCIA

Art. 6º- A Presidência do Conselho caberá a um representante da sociedade civil.

Parágrafo único – O Presidente será substituído, nas suas faltas e impedimentos pelo Vice- Presidente.

Art. 7º - compete ao presidente do conselho:

I - representar externamente o Conselho;

II - Convocar e presidir as reuniões do Plenário, definindo a pauta;

III - Expedir resoluções, e demais atos decorrentes das deliberações do Plenário, encaminhando- os a quem de direito;

IV - Delegar representação desde que previamente aprovada pelo Plenário;

V - Decidir e esclarecer as questões de ordem;

VI - Convocar reuniões extraordinárias, ouvindo o Secretário (a);

VII - Instalar as Comissões Temáticas Permanentes, conforme deliberado em Plenário;

VIII - Propor grupos de trabalho e solicitar apresentações de resultados nos prazos estabelecidos;

IX - Assinar os documentos oficiais do COMSEANS;

X - Exercer o voto de desempate

XI - Cumprir e fazer cumprir este regimento.

SEÇÃO III – DA SECRETARIA

Art. 8º - Compete ao Secretário (a);

I – assessorar o Presidente, sempre que solicitado por este ou pelo Plenário, em contatos pertinentes com os órgãos oficiais de Governo e organização da Sociedade Civil;

II – Supervisionar e acompanhar os trabalhos desenvolvidos pela área administrativa responsável pelo COMSEANS;

III – comunicar a quem de direito sobre possíveis vacâncias no Conselho;

IV – cumprir e fazer cumprir este regimento.

SEÇÃO IV – DAS COMISSÕES TEMÁTICAS PERMANENTES

Art. 9º - As comissões Temáticas Permanentes, compostas por conselheiros, tratarão de temas específicos que abranjam as competências do COMSEANS.

Art. 10º - O COMSEANS contará com Comissões Temáticas Permanentes, que prepararão as propostas a serem apreciadas e deliberadas pelo Plenário.

Art. 11 - As Comissões Temáticas Permanentes serão compostas por membros do Conselho a serem indicados pelo Plenário.

Parágrafo Único – As Comissões Temáticas Permanentes poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicas para assessorá-las, na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário.

Art. 12 - Compete às Comissões Temáticas Permanentes:

I – Escolher o Coordenador e o relator;

II – discutir, opinar e fazer proposições sobre a temática pertinente.

III- elaborar estudos e relatórios a serem apreciados e aprovados pelo plenário.

Art. 13 - Compete aos coordenadores convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias das comissões

SEÇÃO V – DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 14 - O COMSEANS poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, composto por membros titulares ou suplentes do conselho e por outras pessoas convidadas, para estudar e propor medidas específicas.

CAPÍTULO III

DOS CONSELHEIROS

Art. 16 - O conselheiro que não se fizer presente, sem justificativa, a três reuniões plenárias consecutivas ou a quatro intercaladas perderá, automaticamente, a representação, assumindo o suplente.

Parágrafo Único – Em caso de vacância de Conselheiro titular e suplente no âmbito não governamental, o segmento específico fará a escolha e indicação do novo conselheiro, no prazo de até 30 dias.

Art. 17 - O mandato dos representantes e respectivos suplentes do COMSEANS será de 3 (três) anos, admitindo – se uma única recondução.

Art. 18 - A função do Conselheiro será exercida sem remuneração, sendo considerado serviço público relevante.

CAPÍTULO IV

DAS REUNIÕES PLENÁRIAS

Art. 19 - O COMSEANS reunir- se á, ordinariamente em sessões mensais e, extraordinariamente, quando convocado pela Presidência ou, pelo menos, pela maioria simples de seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 20 - O plenário de o COMSEANS reunir- se a em sessão pública, e as decisões serão tomadas pela maioria simples de voto dos presentes.

Parágrafo Único – O quorum mínimo para a instalação das reuniões extraordinárias será da maioria simples, em primeira convocação. Não havendo o respectivo quorum após

quinze minutos da primeira chamada, observando o quorum mínimo de 1/3 dos Conselheiros, notificando-se os ausentes.

Art. 21 - As reuniões ordinárias do Plenário terão a seguinte sequência:

- I – verificação da presença e da existência de quorum para instalação do plenário
- II – aprovação da ata da reunião plenária anterior;
- III – leitura da ordem do dia, com consulta ao plenário sobre matérias novas a serem incluídas na pauta ou nas próximas reuniões;
- IV – apresentação, discussão, e aprovação das matérias agendadas, preferencialmente com discussão e relatório prévio das Comissões Temáticas ou grupos de trabalho que será apresentado à presidência e secretária com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas via e-mail ou ofício devidamente assinado e datado;
- V – informes gerais.

Parágrafo Único – Em casos de relevância e urgência, o Plenário poderá, mediante a aprovação da maioria dos presentes, alterar a ordem do dia, introduzindo propostas extraordinárias diretamente ao Plenário.

Art. 22 - As atas das reuniões plenárias serão registradas em livro próprio.

CAPÍTULO V

DOS BENS, DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E OUTRAS RECEITAS.

Art. 23 - Equipamentos e outros bens doados ao COMSEANS serão incorporados ao patrimônio Público Municipal, ficando vinculada a utilização desses bens, exclusivamente às atividades do referido Conselho.

Art. 24 - Para a consecução dos objetivos da política municipal de segurança alimentar e nutricional, os recursos oriundos de doações de pessoas físicas e jurídicas, dotações orçamentárias e outras receitas, deverão ser consignadas em rubricas próprias do órgão gestor da política conforme lei municipal 3.575 de março de 2016.

CAPÍTULO VI

DAS DIPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 - O presente Regimento Interno poderá ser alterado mediante proposta dos membros de seu plenário, e por este aprovada pela maioria dos seus membros.

Art. 26 - Os casos omissos deste Regimento Interno serão resolvidos pelo Presidente do COMSEANS “add referendum “ do Plenário.

Art. 27 - Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação.

Caratinga 26 de Agosto de 2016.